



Município de Cocalzinho

LEI Nº 895

Dispõe Sobre Autorização para Alienação de Bens Móveis Pertencentes Ao Patrimônio do Município e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis, pertencentes ao patrimônio do município, conforme relação constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo, será precedida de prévia avaliação, por uma comissão composta por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e realizada mediante processo de licitação na modalidade leilão público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, Aos 18 Dias do Mês de Abril de 2024.

Alessandro Otone Barcelos
Prefeito Municipal